



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

## Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Segunda-feira • 18 de maio de 2020 • Ano XVI • Edição N° 2397

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>PROCURADORIA GERAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO FINANCEIRO (N° 15/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA**

<http://itaquara.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 15/2020)**



**DECRETO FINANCEIRO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO SALÁRIAL  
DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR  
TEMPO DETERMINADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o parecer do Tribunal de Contas do Município da Bahia, Parecer nº 00610-20, de 02 de abril de 2020, o qual informa que o gestor deve sopesar o risco de lesão a direitos fundamentais dos profissionais contratados de forma temporária e de suas famílias (direitos à saúde, à alimentação, ao mínimo existencial, à vida), as quais, muitas das vezes, pela condição de limitação financeira, às quais estão expostos, contam, muitas das vezes, do salário para sobreviver.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será reduzido em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos funcionários contratados por tempo determinado, que não estiverem exercendo suas atividades laborais de forma regular em virtude da pandemia Coronavírus, no âmbito do Município de Itaquara, enquanto perdurar a supracitada condição excepcional.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 02 de abril de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito.

Itaquara, 18 de Maio de 2020.

  
Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa  
Prefeito de Itaquara